



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 138/2023 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

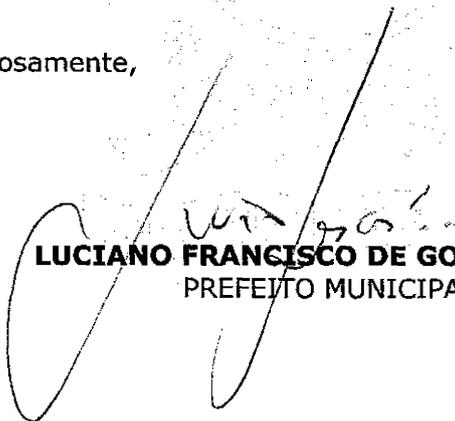
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 52/2023, que:
"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica possibilitando à Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento investir na área cultural, desenvolvendo o setor no âmbito deste Município.

Vale destacar que R\$ 86.714,44 (oitenta e seis mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), são provenientes do repasse da União a partir Lei Complementar n.º 195/2022, conhecida pelo nome de Lei Paulo Gustavo, cujo objetivo é fomentar o setor no país.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, às Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 52, 27 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$86.714,44 (oitenta e seis mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.03. Divisão de Cultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.31.00	Prêmios culturais, artísticos, científicos	100.027	05	26.014,33
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.027	05	48.560,08
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.027	05	12.140,03
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						86.714,44

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 86.714,44 (oitenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro)**, será coberta com excesso de arrecadação, proveniente de transferência de União Federal, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme programa federal n.º30882120230002, do Ministério da Cultura.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 27 de junho de 2023.



LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

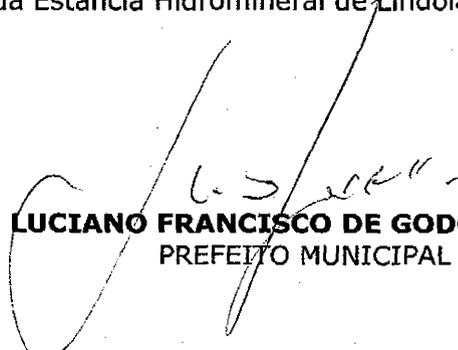
Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 52/2023**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firme o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 27 de junho de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL